

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 321/2023

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 321/2023.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Gastronomia Coreana a ser realizado no dia 23 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a culinária coreana é reconhecida por sua diversidade de sabores distintos, pratos vívidos e ingredientes frescos, destacando-se pela extensiva utilização de técnicas de fermentação, a exemplo do renomado kimchi, um alimento fermentado à base de repolho chinês. Na cidade de São Paulo, a relevância da culinária coreana está intrinsecamente ligada à rica miscelânea gastronômica e cultural que ela agrega. A metrópole paulistana é reconhecida por acolher uma expressiva comunidade coreana, que trouxe consigo sua valiosa herança culinária. A presença de estabelecimentos culinários coreanos e de mercados especializados na cidade proporciona aos habitantes acesso a uma ampla gama de pratos autênticos e ingredientes típicos. A culinária coreana enriquece a tapeçaria gastronômica de São Paulo, proporcionando aos residentes e visitantes uma experiência singular. Os sabores marcantes, os pratos coloridos e a diversidade de opções, tais como bulgogi, bibimbap e uma variedade de banchan, propiciam uma viagem sensorial pelos paladares da Coreia. Ademais, a culinária coreana também desempenha um papel crucial na promoção da interculturalidade e na fomentação do entendimento entre distintas comunidades. Por meio da comida, é possível explorar e apreciar a cultura coreana, construindo pontes de conexão e mútuo respeito. Portanto, a presença da culinária coreana em São Paulo constitui um elemento vital da vida cultural da cidade, contribuindo para a diversidade, o intercâmbio cultural e a ampla oferta de opções culinárias destinadas aos apreciadores da gastronomia internacional.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a instituição do Dia da Gastronomia Coreana visa celebrar e reconhecer a rica herança culinária desse país, promovendo a interculturalidade e enriquecendo a diversidade gastronômica da cidade, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da proposição respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,